

O Terceiro Sector nos Tribunais Superiores

Jornadas de Jurisprudência Fiscal 2019

Leonardo Marques dos Santos



Quatro ideias:

Importância de fazer uma discussão sobre os temas essenciais

Pouco conhecimento sobre o setor

Pouca jurisprudência sobre o terceiro setor

Algumas evoluções jurisprudênciais recentes com impacto no setor



Donativos	Maj.	€24,220,918.94	IRC
IPSS	Isenção	€1,931,554.82	ISV
IPSS/PCUP	Isenção	€102,576,969.22	IRC
Cult./Desp.	Isenção	€16,021,946.13	IRC
IPSS/PCUP	Isenção	€3.532.932,19	IMT
IPSS/PCUP	Isenção	€1.662.265,89	IS
IPSS	Isenção	€27.053.916,74	IVA

Fonte: AT (exercício 2017)

Total

€177.000.503,93



C.	T	-/	1
J	ı	r	7

1115/13;148/13; 0471/13;016442

TCA-S

07438/14;05333 8/12;03139/09;3 480/00 Reconhecimento (automático); elegibilidade do beneficiário.

STA

01204/13

Especialização dos exercícios

TCA-S

03881/10; 00184/03

STA

01018/12

Quantificação da majoração

TCA-S

00522/03; 7416/02

Donativo v. publicidade

TCA-S

09524/16;08049/ 14;07437/14;053 12/12;044486/11

Qualificação (sinalagma) donativos beneficiários com relações com o mecenas; aquisição de ações



TCA-S

1/10.0BEPDL de 06/07/2018

"não se poderia considerar como "publicidade", - a simples menção do nome do doador, como modo de mero reconhecimento público, feita em folhetos, revistas e outros documentos, editados a propósito da realização dos eventos. E, só assim, se afastaria a ideia do patrocínio como uma contrapartida"



Donativos cross-border

Acórdão Persche

Limites aceitáveis da divulgação da identidade / traços distintivos do mecenas

Donativos exploratórios anteriores à dotação inicial de fundações

Condições resolutivas

Delimitação dos fins (sociais, educacionais, desportivos, etc.)



Artigo 10.º (3) CIRC - Pessoas coletivas de utilidade pública e de solidariedade social

"A isenção (...) não abrange os rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais ou industriais desenvolvidas fora do âmbito dos fins estatutários"

Impacto no cálculo do rendimento líquido global: "Artigo 54.º (1) - Gastos comuns e outros: Os gastos (...) que não estejam especificamente ligados à obtenção dos rendimentos não sujeitos ou isentos de IRC são deduzidos, no todo ou em parte, a esse rendimento global, para efeitos de determinação da matéria coletável"

Ac. STA 0725/11, 01/18/2012



Artigo 11.º (1)(3) CIRC - Atividades culturais, recreativas e desportivas

"Estão isentos de IRC os rendimentos diretamente derivados do exercício de atividades culturais, recreativas e desportivas."

"Não se consideram rendimentos diretamente derivados do exercício das atividades indicadas no n.º 1, para efeitos da isenção aí prevista, os provenientes de qualquer atividade comercial, industrial ou agrícola exercida, ainda que a título acessório, em ligação com essas atividades e, nomeadamente, os provenientes de publicidade, direitos respeitantes a qualquer forma de transmissão, bens imóveis, aplicações financeiras e jogo do bingo."



Artigo 53.º (7) CIRC - Determinação do rendimento global

"Ao rendimento global apurado nos termos dos números anteriores são dedutíveis, até à respetiva concorrência, os gastos comprovadamente <u>relacionados com a realização</u> <u>dos fins</u> de natureza social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional prosseguidos por essas pessoas coletivas ou entidades (...)."



Artigo 44.º (1)EBF - Isenções

Estão isentos de imposto municipal sobre imóveis:

e) as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as de mera utilidade pública, quanto aos prédios ou parte de prédios <u>destinados diretamente à realização dos seus fins</u>;

Ac. TCA-N 01227/14.3BEPNF, 07/12/2018

f) as instituições particulares de solidariedade social e as pessoas coletivas a elas legalmente equiparadas, quanto aos prédios ou parte de prédios <u>destinados diretamente à realização dos seus fins</u>, **salvo** no que respeita às <u>misericórdias</u>, <u>caso em que o benefício abrange quaisquer imóveis de que sejam proprietárias</u>;



Artigo 44.º (1)EBF - Isenções

Estão isentos de imposto municipal sobre imóveis:

d) as associações sindicais e as associações de agricultores, de comerciantes, de industriais e de profissionais independentes, quanto aos prédios ou parte de prédios <u>destinados</u> <u>diretamente à realização dos seus fins</u>;



Henry Hansmann

Categorização de entidades não lucrativas baseada quer na sua *forma de financiamento*, quer no *controlo* que sobre estas é exercido.

Relativamente às formas de financiamento, distingue donative e commercial nonprofits



TCA-N, Proc. N.º 00738/05.6BEBRG, de 06/21/2018

"é impossível ao tribunal averiguar se a qualificação feita dos custos se mostra legal ou se enferma de erro ostensivo, por violação, nomeadamente, de algum princípio fundamental; não sendo legítimo ao tribunal supor as razões que estão subjacentes ao decidido, nem tecnicamente admissível, como o efectuou o impugnante na sua petição inicial, nem conjecturar quais terão sido, em concreto, os custos que foram considerados comuns e quais os considerados específicos da actividade desportiva"



STA processo n.º 0883/17, de 05/16/2018

"não compete à AT definir que espaço ou espaços são adequados à prossecução dos fins estatutários das associações sindicais, mas tão-só verificar se a utilização de tais espaços se destina directamente à prossecução desses fins (sem prejuízo de uma manifesta desadequação desse espaços aos fins estatutários poder ser utilizado como índice de não destinação a esses fins)."

"«directamente destinados à realização dos seus fins», <u>não</u> <u>estatui a possibilidade de a AT fazer qualquer juízo valorativo de indispensabilidade</u>"





0663/12.4BELRS e 01914/10.5BELR de 10/03/2018 e

"A norma constante do artigo 13º, al. a) do DL n.º 40397 de 24.11.1955, só desaparecerá da ordem jurídica quando for expressamente revogada pelo legislador ordinário, ou quando colida frontalmente com norma de hierarquia superior."



Muito obrigado.